



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C-SUPJUR Nº 026/2014

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E
O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA
FORMA ABAIXO.**

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, com sede à Rua Acre, nº. 21; nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, doravante denominada simplesmente **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF nº 510.709.017-68, e o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador **SÉRGIO CABRAL**, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, e todos coletivamente denominados como **PARTES** e, individualmente, como **PARTE**, com dispensa de licitação por força do que dispõe o Artigo 17, "e" da Lei 8.666/93 e Artigo 19 da Lei 12.815/13, e de acordo com autorização da DIREXE em sua 1858ª Reunião, realizada em 11/02/2010, segundo documentação constante do Processo nº 13840/009, e do CONSAD, conforme dispõe o artigo 12, XXXVII do Estatuto social da CDRJ, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES - PROTOCOLO**, mediante as seguintes considerações e cláusulas:

CONSIDERANDO:

- A falta de áreas disponíveis no Estado do Rio de Janeiro para abrigar plantas de apoio *off shore*;
- O grande interesse do Estado do Rio de Janeiro em desenvolver essa indústria, sobretudo em decorrência da exploração petrolífera na chamada Camada do Pré-Sal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- o grande interesse das indústrias do setor *off shore* em adquirir áreas desse porte;
- que, a **CDRJ** possui o domínio útil de uma área atualmente não explorada, cuja localização é altamente estratégica para o desenvolvimento deste tipo de empreendimento;

As partes resolvem, em comum acordo, celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, na forma a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenção tem por objeto estabelecer compromissos de parte a parte, com vistas à aquisição, pelo **ESTADO**, do imóvel de propriedade da CDRJ situado em Itaguaí – Rio de Janeiro – RJ, designado como área de “MULTI USO” com 1.112.871 m², com o fim exclusivo de lá constituir um Distrito Industrial para abrigar indústrias off shore.

PARÁGRAFO ÚNICO – Avaliada a área objeto, por órgão ou empresa idônea, a ser escolhido(a) de comum acordo entre as partes, nenhuma obra será iniciada ou promovida na referida área sem a prévia aprovação dos órgãos competentes, cuja responsabilidade e expensas correrão exclusivamente por conta do **ESTADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ter seu prazo prorrogado, a critério das partes, mediante acordo formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O presente **PROTOCOLO** rege-se pelo disposto no artigo 17, alínea e, da Lei 8.666/93, e do artigo 19, *caput*, da Lei 12.815/13, e, no que couber, na Lei 9.636/98, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de áreas ambientais.

CLÁUSULA QUARTA - DA INTENÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, as PARTES registram as seguintes intenções:

4.1- O **ESTADO**, sempre nos limites da competência do Poder Executivo Estadual e após a aprovação dos órgãos e entidades competentes, envidará esforços para:

a) Adquirir o domínio útil do IMÓVEL da CDRJ, na forma em que este se encontra, mediante instrumento de compra e venda, ou instrumento jurídico de efeito similar, para tanto obtendo as autorizações exigidas por lei;

b) Elaborar estudos, levantamentos e avaliação da área, para viabilizar a estruturação, do Distrito Industrial *Off Shore*, arcando com toda e qualquer despesa necessária para tanto;

c) Se responsabilizar, após a assinatura do documento de aquisição do imóvel, por todas as despesas decorrentes da manutenção da área alienada, mormente no que tange a possibilidade de uso e gozo da área em sua totalidade, incluindo as despesas relativas aos impostos, taxas e tarifas incidentes, não cabendo a CDRJ qualquer ônus ou despesa de qualquer natureza, sobretudo quanto ao estudo, preparo e implementação do empreendimento denominado **Distrito Industrial Off Shore**; e

d) Obter toda e qualquer autorização, licença ou permissão que se façam necessárias para a implantação do **Distrito Industrial Off Shore**, com vistas exclusivamente a permitir a instalação de indústrias do segmento *off shore* no IMÓVEL, ou em área na qual o IMÓVEL esteja compreendido, inclusive junto

 3 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

as Prefeituras Municipais de Itaguaí e Mangaratiba.

4.2 - Caberá à **CDRJ** envidar esforços para:

a) Entregar o imóvel para o fim pretendido, na forma expressa para o objeto da aquisição, ao **ESTADO**; e

b) Celebrar com o **ESTADO** escritura de compra e venda do IMÓVEL, ou instrumento jurídico de efeito similar, ficando, desde logo, ajustado que o preço não poderá ser superior ao encontrado por prévia avaliação submetida às PARTES.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

A CDRJ não será responsável por quaisquer compromissos, indenizações ou obrigações assumidas pelo ESTADO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo de Protocolo, cabendo a este assumir, seja a que título for, quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos praticados por si, ou de seus servidores, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ÔNUS

Cada uma das **PARTES** deverá arcar com suas próprias despesas no desenvolvimento do objeto deste **PROTOCOLO**, incluindo, sem limitação, os salários e encargos de seu pessoal que participe dos estudos, as suas despesas administrativas e os gastos com material, viagens e diárias, se houver, sendo as mesmas consideradas como despesas internas. As intenções registradas no presente **PROTOCOLO** não resultam em renúncia de receita ou desembolso financeiro, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000. A concretização das intenções ora registradas dependerá da edição de atos normativos ou da assinatura de instrumentos próprios, com a observância da legislação pertinente.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CARÁTER NÃO-VINCULANTE

As **PARTES** reconhecem que o presente **PROTOCOLO** não representa pré-contrato ou contrato preliminar, dele não derivando qualquer obrigação de caráter vinculante ou responsabilidade para as **PARTES** em caso de não concretização das intenções aqui registradas. As **PARTES** reconhecem, neste sentido, que não serão responsáveis entre si por quaisquer danos direta ou indiretamente derivados da inexecução do objeto deste **PROTOCOLO**, incluindo, sem limitação, lucros cessantes ou perda da chance de realização de negócios.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Protocolo de Intenções será publicado pelo **ESTADO**, em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, as suas expensas e responsabilidade, devendo, igualmente, ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, por conta da **CDRJ**, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As **PARTES** elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da celebração deste **PROTOCOLO**.



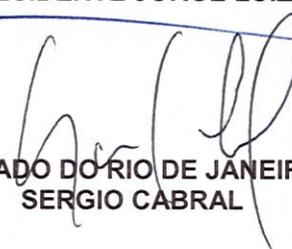


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

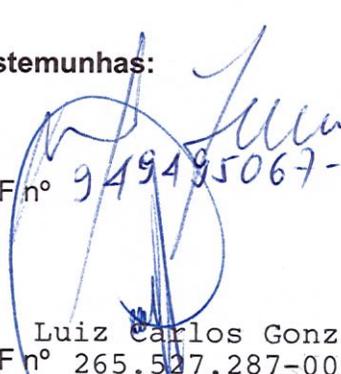
Por estarem, assim de acordo quanto ao que se estipula, as partes firmam o presente Protocolo de Intenções em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, que será regido pelas Legislações em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2014.


COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO
DIRETOR-PRESIDENTE JORGE LUIZ DE MELLO


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SERGIO CABRAL

Testemunhas:

1- 
CPF nº 949495067-49

2- Luiz Carlos Gonzaga
CPF nº 265.527.287-00

